

PROJETO DE LEI Nº ____ de 2025

Altera a Lei nº 8.347, de 05 de setembro de 2012, que institui a Política Municipal do Cooperativismo no município de Vitória.

Art. 1º Os artigos 3º, 4º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 8.347, de 05 de setembro de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º

I – Criar instrumentos e mecanismos que estimulem o contínuo crescimento das atividades cooperativistas, em consonância com o Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Espírito Santo (OCB/ES);

II – Prestar assistência educativa e técnica às cooperativas sediadas no município de Vitória, com base em planejamento elaborado com a participação e a assessoria do Sistema OCB/ES;

III - Criar políticas públicas e fomento à ambiência negocial e mercadológica das sociedades cooperativas, visando ao desenvolvimento econômico do sistema cooperativista no município de Vitória;

IV - Incentivar e apoiar os canais de comunicação direta entre os cooperativistas e o Sistema OCB/ES, os órgãos públicos, as autarquias e as empresas privadas a fim de facilitar o contato com instituições parceiras;

V - Apoiar técnica e operacionalmente o cooperativismo no município promovendo parcerias para o seu desenvolvimento;

VI - Estruturar mecanismos de comunicação e conhecimento para a propagação da cultura e da doutrina cooperativista, como modelo de negócio e de empreendedorismo coletivo;

VII - Apoiar o desenvolvimento do cooperativismo no município de Vitória, incentivando e viabilizando ações estratégicas do poder público, bem como parcerias, visando ao fortalecimento do modelo cooperativista;

VIII - Estimular a inclusão de estudos sobre cooperativismo nos ensinos infantil, fundamental, médio e superior, bem como na educação profissional e tecnológica, objetivando o fomento e a promoção do modelo societário por meio do exercício de práticas pedagógicas sobre o cooperativismo;

IX - Contribuir, em consonância com o Sistema OCB/ES, para uma ambiência íntegra no que se refere à constituição e ao funcionamento de sociedades cooperativas irregulares;

X - Divulgar as políticas governamentais em prol das sociedades cooperativistas em âmbito municipal e estadual;

XI - Garantir a participação das cooperativas em certames públicos da administração pública estadual, por meio de normativos vigentes ou que venham a ser criados, assim como potencializar o debate junto ao poder público municipal, visando à criação de normativos que garantam essa participação;

XII - Coibir a criação e o funcionamento de sociedades cooperativas irregulares;

XIII - Organizar e manter atualizado o cadastro geral das sociedades cooperativistas do município a fim de subsidiar a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES com informações necessárias a cerca de todos os registros de constituição e alteração nas sociedades cooperativas; (Lei Municipal Atual)

XIV - firmar, quando oportuno, convênios com cooperativas ou com o Sistema OCB/ES;

XII - Reconhecer o ato cooperativo, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, como indicativo do correto tratamento jurídico e tributário a ser dispensado às cooperativas no âmbito municipal, compreendendo que as operações realizadas entre cooperativas e seus cooperados não se equiparam, para efeitos legais, às operações de mercado

§1º

§2º A história do cooperativismo, seus ramos e especificidades, seus princípios e valores, assim como a gestão e a governança em sociedades cooperativas.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, são consideradas sociedades regulares as cooperativas registradas nos órgãos públicos competentes, na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, nos termos da legislação federal pertinente, na Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB e nos órgãos fazendários federal, municipal e estadual, quando for o caso.

Parágrafo único. Poderá a JUCEES firmar parceria com o Sistema OCB/ES para troca de informações sobre registro, alteração e funcionamento das sociedades cooperativas, bem como solicitar as documentações que julgar pertinentes ao registro do empreendimento cooperativo.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios com cooperativas de crédito que possuam Certificados de Registro e de Regularidade Técnica da OCB/ES, visando a arrecadação de tributos municipais e o pagamento de vencimentos, soldos e outros proventos dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, atendidas as exigências da Secretaria da Fazenda.

Art. 8º Fica assegurada às cooperativas regulares com o Sistema OCB/ES, e que atendam às demais exigências legais e regulamentares vigentes, a consignação em folha de pagamento das contribuições estatutárias e demais débitos de servidores públicos municipais, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas.

Art. 9º Nos processos licitatórios promovidos pelos órgãos do Poder Executivo Municipal, para prestação de serviços, obras, compras, publicidade, alienações e locações, poderão participar em igualdade de condições as cooperativas legalmente constituídas, conforme Lei Federal nº 5.764/71.

Art. 2º Fica incluído o art. 9º-A na Lei nº 8.347, de 05 de setembro de 2012, com a seguinte redação:

Art. 9º-A A participação das cooperativas nos processos licitatórios da administração direta e indireta do município, o recebimento de recursos oriundos de emendas parlamentares, a celebração de convênios com o Município e demais situações previstas no art. 9º desta Lei ficam condicionados à apresentação do Certificado de Registro e do Certificado de Regularidade Técnica do Sistema OCB/ES, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Fica revogado o art. 6º da Lei nº 8.347, de 05 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 03 de fevereiro de 2026.

PEDRO TRÉS

Vereador — Partido Socialista Brasileiro (PSB)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por finalidade adequar a Lei Municipal nº 8.347, de 05 de setembro de 2012, que institui a Política Municipal do Cooperativismo, às alterações promovidas na Lei Estadual nº 8.257, de 17 de janeiro de 2006, pela Lei Estadual nº 12.689, de 16 de dezembro de 2025, assegurando a harmonização normativa, a segurança jurídica e a regularidade das contratações públicas envolvendo cooperativas no âmbito municipal.

A atualização da legislação estadual do cooperativismo introduziu novas diretrizes quanto à regularidade cooperativista, fortalecendo o papel do Sistema OCB/ES, especialmente no que se refere à exigência do Certificado de Registro e do Certificado de Regularidade Técnica como condição para a participação de cooperativas em licitações, convênios, parcerias, recebimento de recursos públicos e demais ajustes com a Administração Pública.

Nesse contexto, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Espírito Santo (OAB/ES), por meio de sua Presidência e da Comissão de Direito Cooperativo, emitiu o Ofício Circular GP nº 01/2026, orientando expressamente os Municípios capixabas quanto à necessidade de adequação dos editais, procedimentos administrativos e fluxos internos às novas exigências legais, como medida de integridade administrativa, prevenção de fraudes e mitigação de riscos jurídicos

O referido ofício destaca, ainda, que tais exigências já vêm sendo adotadas pelo Governo do Estado, reforçando a importância de que os Municípios observem os mesmos parâmetros, a fim de evitar contratações com cooperativas irregulares ou informais, bem como de fortalecer as cooperativas legítimas, em consonância com a Lei Federal nº 5.764/1971, o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal e a legislação estadual vigente.

A adequação ora proposta não representa inovação normativa ou criação de novas obrigações, mas sim o alinhamento da legislação municipal às normas estaduais e federais aplicáveis, preservando o pacto federativo e respeitando os limites da competência legislativa municipal, ao mesmo tempo em que promove maior segurança jurídica ao gestor público, transparência nos processos administrativos e uniformidade de procedimentos.

Dessa forma, a atualização da Lei Municipal do Cooperativismo mostra-se necessária, oportuna e tecnicamente adequada para o fortalecimento das boas práticas administrativas no Município de Vitória. Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 02 de fevereiro de 2026.

PEDRO TRÉS

Vereador — Partido Socialista Brasileiro (PSB)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330035003800320037003A005000

Assinado eletronicamente por **Pedro Mansur Trés** em 02/02/2026 16:15

Checksum: **8025EC839BFF645A38385332003D327EFB6BD19A1DE40E011ACC93A9296AD02B**